



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 5504108

Projeto de Lei nº 31108 data 16 / 12 / 2008

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos temporários de servidor público, até, no máximo, janeiro de 2009.

Autor: Executivo

1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 30 / 12 / 2008

Edson Francisco
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos temporários de servidor público, até, no máximo, fevereiro de 2009.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo local a prorrogar os contratos temporários de servidores municipais, até, no máximo, o dia 28 de fevereiro de 2009.

§ 1º Serão prorrogados, somente, os contratos de servidores temporários, que estejam desempenhando suas atividades em funções que serão substituídas por servidores efetivos, nomeados em decorrência do concurso público realizado no exercício de 2008.

§ 2º Ocorrida a posse de servidor efetivo, a Administração deverá rescindir, de imediato, o contrato temporário equivalente.

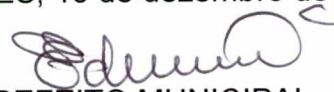
§ 3º A regra prevista no parágrafo anterior deverá estar explícita no termo aditivo que será celebrado.

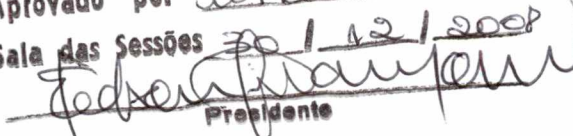
Art. 2º Não será admitida a permanência de servidor temporário cumulativamente com servidor efetivo, sendo a preferência desta última espécie de funcionário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anchieta (ES) Anchieta/ES, 16 de dezembro de 2008.

Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 30/12/2008


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri


Presidente

Câmara M. Anchieta -23-Dez-2008-12:56-00504-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 37, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta/ES,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por escopo obter autorização legislativa para renovar os contratos temporários de determinados servidores.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, neste exercício, a Administração Pública realizou concurso público, para preenchimento de diversos cargos de provimento efetivo. A idéia é minimizar as contratações temporárias, substituindo por servidores concursados, cumprindo Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho.

Com o início do período eleitoral (artigo 73 da Lei nº 9.504/1997) e diante da vedação contida na Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 21), a Administração Pública ainda não pode nomear os servidores aprovados no certame.

Há um planejamento para que as nomeações ocorram em janeiro de 2009.

Ocorre que, o Estatuto dos Servidores Públicos possui a seguinte regra:

Art. 20. A posse deverá verificar-se no prazo de trinta dias contados da data da publicação do Decreto no órgão oficial.

Art. 21. O prazo que trata o artigo anterior poderá ser prorrogado por trinta dias, por solicitação escrita do interessado, mediante ato da autoridade competente.

Parágrafo único. Se a posse não se der dentro do prazo inicial da prorrogação, será tornada sem efeito a nomeação.

Portanto, mesmo nomeando o servidor, o Município poderá ficar sem seus serviços durante o prazo de até 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Diante disso, a prorrogação dos contratos temporários se torna uma solução viável, para que os serviços públicos não sofram paralisações, que podem comprometer a segurança e saúde de pessoas, uma vez que a maioria dos cargos está inserida na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Realizada a prorrogação, o Município se resguarda, em especial no período de alta temporada, quando os serviços de saúde são mais solicitados pela população local e pelos turistas que freqüentam nosso balneário.

O texto do projeto de lei determina que, quando houver posse de servidor efetivo, haverá rescisão de contrato temporário. Assim, não haverá sobreposição de serviços e de pagamento.

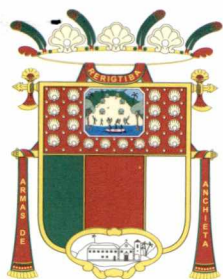
Acredita-se que a solução buscada é a que satisfaz o interesse público primário.

Confiante na aprovação da matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 16 de dezembro de 2008.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 056/2008

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos temporários de servidor público, até, no máximo, fevereiro de 2009.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, em apreciação com dispensa de interstício, na sessão extraordinária do dia 30/12/2008, o Projeto de lei nº 031/2008 de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos temporários de servidor público, até, no máximo, fevereiro de 2009.

PROJETO DE LEI Nº 031/2008

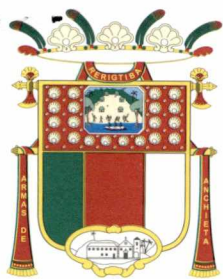
Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos temporários de servidor público, até, no máximo, fevereiro de 2009.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo local a prorrogar os contratos temporários de servidores municipais, até, no máximo, o dia 28 de fevereiro de 2009.

§ 1º Serão prorrogados, somente, os contratos de servidores temporários, que estejam desempenhando suas atividades em funções que serão substituídas por servidores efetivos, nomeados em decorrência do concurso público realizado no exercício de 2008.

§ 2º Ocorrida a posse de servidor efetivo, a Administração deverá rescindir, de imediato, o contrato temporário equivalente.

§ 3º A regra prevista no parágrafo anterior deverá estar explícita no termo aditivo que será celebrado.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Não será admitida a permanência de servidor temporário cumulativamente com servidor efetivo, sendo a preferência desta última espécie de funcionário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 30 de dezembro de 2008-12-30


EDSON VANDO SOUZA
Presidente


LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
Vice – Prefeito


JOSÉ MARIA ROVETTA
Secretário

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 31/2008, de autoria do Poder Executivo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 23 de dezembro de 2008

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 540, DE 6 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos temporários de servidor público, até, no máximo, fevereiro de 2009.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo local a prorrogar os contratos temporários de servidores municipais, até, no máximo, o dia 28 de fevereiro de 2009.

§ 1º Serão prorrogados, somente, os contratos de servidores temporários, que estejam desempenhando suas atividades em funções que serão substituídas por servidores efetivos, nomeados em decorrência do concurso público realizado no exercício de 2008.

§ 2º Ocorrida a posse de servidor efetivo, a Administração deverá rescindir, de imediato, o contrato temporário equivalente.

§ 3º A regra prevista no parágrafo anterior deverá estar explícita no termo aditivo que será celebrado.

Art. 2º Não será admitida a permanência de servidor temporário cumulativamente com servidor efetivo, sendo a preferência desta última espécie de funcionário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 6 de janeiro de 2009.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de lei nº 31/2008 e, conseqüente publicação da lei nº 540/2008, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 06 de janeiro de 2008.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza